



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 115, DE 2018

Dispõe sobre a atenção à pessoa com transtorno do espectro autista no Estado do Maranhão.

AUTORIA: Senador Pastor Bel (PRTB/MA)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Dispõe sobre a atenção à pessoa com transtorno do espectro autista no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) implementará, no Estado do Maranhão, centros de atenção integral à saúde da pessoa com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Os centros de que trata o *caput* deverão:

I – assegurar tempestivo acesso às ações e aos serviços de saúde;

II – dispor de atendimento médico especializado e de outros profissionais de apoio, conforme a necessidade;

III – dispor de serviço de psicologia especializado na atenção da pessoa com transtorno do espectro autista;

IV – acolher e prestar assistência, no que couber, aos familiares dos pacientes;

V – assegurar o acesso a medicamentos e alimentos especiais de acordo com o quadro clínico e as necessidades do paciente;

SF/18097.74945-88

VI – servir como referência assistencial para as unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial.

Art. 2º As ações e os serviços ofertados pelos centros de atenção integral à saúde da pessoa com transtorno do espectro autista do Estado do Maranhão devem seguir os princípios e as diretrizes do SUS, com vistas a assegurar a universalidade de acesso e a integralidade da assistência à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o Brasil, pessoas com transtorno do espectro autista têm tido dificuldades em conseguir assistência no Sistema Único de Saúde (SUS). Em geral, esses pacientes buscam atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), cujas unidades habitualmente não dispõem de vagas suficientes para acolhê-los tempestivamente.

A procura por atendimento na rede privada de saúde não resolve o problema. Com efeito, considerando a natureza crônica das doenças em questão, o tratamento necessariamente continuado, quando realizado em clínicas particulares é inviável para muitas famílias do ponto de vista orçamentário.

Como o problema aflige especialmente a população maranhense – estado cujas famílias têm a renda *per capita* mais baixa do País –, apresentamos um projeto de lei para tornar obrigatória a instalação de uma rede de centros públicos de assistência integral para pessoas com transtornos do espectro autista no Estado do Maranhão.

Contamos que a aprovação dessa medida será fundamental para que todos os pacientes com a doença tenham, no Maranhão, tempestivo acesso a ações e a serviços especializados. Esperamos, assim, que essas pessoas recebam diagnóstico precoce, obtenham tratamento efetivo,

SF/18097.74945-88

evoluam com melhor prognóstico, adquiram maior autonomia e participem ativamente da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador PASTOR BEL


SF/18097.74945-88